



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 340, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 209, DE 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.749, de 04 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - Paraná.

PROponente: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR EVERTON GUIMARÃES/DEMOCRATA.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:

10/11/25 às 11:30

DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 209, de 2025, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.749, de 04 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - Paraná.

Com a proposição legislativa, objetiva-se atender solicitação de finalização de Contrato de Doação com a União por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Secretaria do Patrimônio da União – Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná para obras da Delegacia.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, designei-me para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.749, de 04 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - Paraná, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art.162 da Lei Orgânica do Município de Cascavel).

O art. 19, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local” e “dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos”.

Quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa está em consonância com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana (fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, *vide* art. 1º, incisos II e III, da CF), bem como com os princípios basilares que regem à administração pública (art. 37, *caput*, da CF).

Por fim, não há violação à Lei Federal, em especial à Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente por se tratar a proposição legislativa de continuidade de processo já existente.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 209, de 2025.


Everton Guimarães
Vereador/Democrata/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 209, de 2025.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel/PR, 16 de dezembro de 2025.

Serginho Ribeiro

Vereador/PSD/Membro

João Diego

Vereador/Republicanos/Presidente